



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 25/2025 - DSI

I – OBJETIVOS

Este relatório tem como **objetivo** analisar a manifestação apresentada pela **CORSAN**, em resposta ao **Relatório de Fiscalização nº 3/2025** (0478760) e ao **Termo de Notificação nº 1/2025** (0478840), ambos referentes à fiscalização do monitoramento de pressão no sistema de abastecimento de água no município de **São Borja**, em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS. A fiscalização original visou verificar o cumprimento do Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – **RSAE** e da legislação em vigor do setor de saneamento, bem como o atendimento da empresa aos usuários com base em reclamações de falta ou excesso de pressão

II - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização que originou este acompanhamento foi conduzida pela Equipe de Fiscalização da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da AGERGS.

▪ **Processo SEI:** 001707-39.00/24-3.

▪ **Data da Fiscalização Presencial:** 21 de janeiro de 2025.

▪ **Local da Fiscalização:** São Borja.

▪ **Modalidade:** Presencial (vistoria), com verificação de pontos de pressão selecionados a partir de reclamações e pontos sugeridos por usuários.

▪ **Equipe de Fiscalização:**

- Ivando Stein – Especialista em Regulação – Eng.º Civil.
- Ricardo Samuel Citolin – Especialista em Regulação Eng.º Eletricista.

• **Tempestividade da manifestação:**

◦ Nos termos do artigo 14 da Resolução Normativa REN nº 32/2016 da AGERGS, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela delegatária.

1) A delegatária foi notificada do Termo de Notificação nº 1/2025 - DSI (0478840) em 12 de fevereiro de 2025 (quarta-feira), com prazo para manifestação de 15 dias, conforme confirmação de entrega - documento 0481227.

2) A delegatária, no dia 21 de fevereiro de 2025 (sexta-feira), através do *e-mail* (0483652), encaminhou a Carta nº 535/2025 – Regulatório Técnico (0483654) solicitando dilação do prazo para a manifestação. Em resposta, esta Diretoria, através do *e-mail* (0483740), concedeu a dilação do prazo até 17 de março de 2025 (segunda-feira).

3) Em 27 de fevereiro de 2025 (quinta-feira), a delegatária encaminhou o *e-mail* (0484635) contendo as manifestações à AGERGS, através da Carta nº 568/2025 – Regulatório Técnico (0484637).

4) Logo, considera-se **tempestiva a manifestação protocolada** até a presente data.

III - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

- **Empresa:** Companhia Riograndense de Saneamento - **CORSAN**.
- **Qualificação:** Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- **Endereço da Sede:** Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260.
- **CNPJ:** 92.802.784/0001-90.
- **Representante Legal:** Samanta Popow Takimi, Diretora-Presidente da Corsan.

IV – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres, no âmbito das competências deste Diretoria, em relação às manifestações apresentadas pela delegatária sobre os apontamentos apresentados no Relatório de Fiscalização nº 3/2025 (0478760).

Não Conformidade (NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante das medições apresentadas, constata-se (**Constatação C.1**) pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de continuidade e eficiência:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação do Agente Fiscalizado - NC.1:

◦ Vide Carta n.º 568/2025 – Regulatório Técnico (0484637) e Carta n.º 681/2025 – Regulatório Técnico (0488052):

"A Corsan efetuou a instalação de 12 loggers a fim de realizar o monitoramento das pressões na cidade de São Borja e está atuando com melhorias pontuais e melhorias no sistema de bombeamento de água tratada com maior vazão e pressão

de trabalho afim de absorver os "picos" de consumo nas regiões centrais e periféricas.

Foram instaladas 2 VRP's (válvulas de redução de pressão) na parte com menor cota da cidade, e somadas a manobras de registros com isso aumentar e homogeneizar o abastecimento."

Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à NC.1:

A Não Conformidade (NC.1) identificou os pontos P1, P2, P3, P7, P11, P12, P13 e P17, representando mais de 38% da amostra, com pressões fora do intervalo regulatório estabelecido no Art. 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 – RSAE Unificado. Ainda, tal desvio compromete a prestação de um serviço adequado aos usuários, violando os princípios de continuidade, eficiência e segurança previstos no regulamento.

A delegatária informou que os pontos P7, P11, P12 e P17 foram solucionados por meio de manobras de registro, com consequente equilíbrio do sistema. No entanto, apresentou apenas tomadas pontuais de pressão nesses locais. Dessa forma, não é possível aferir se a pressão na rede se mantém dentro dos parâmetros regulamentares nos demais horários ou dias, impossibilitando a verificação das condições do serviço prestado.

Adicionalmente, não foram apresentadas justificativas para os pontos P1, P2, P3 e P13.

Embora a delegatária tenha apresentado algumas medidas corretivas para alguns pontos, a constatação da irregularidade na prestação do serviço, especialmente no que tange à pressão da água fora dos limites regulatórios do **Art. 40 do RSAE**, demonstra falha no cumprimento das obrigações da delegatária. A AGERGS reitera a necessidade de que o serviço prestado atenda plenamente às condições de continuidade, eficiência e segurança.

Portanto, considerando:

- Os argumentos apresentados não são suficientes para justificar as não conformidades constatadas;
- A constatação de pressões inadequadas nesses pontos durante a fiscalização;
- A insuficiência de justificativas técnicas ou evidências de intervenções estruturais, principalmente para os Pontos 1, 2, 3 e 13;
- O impacto negativo na prestação de serviços que os usuários, até então, recebiam;

Assim, **mantém-se a caracterização de não conformidade** e recomenda-se a **aplicação das penalidades cabíveis** pelo descumprimento das normas regulatórias, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 4º da Resolução Normativa nº 13, de 07 de outubro de 2014, que estabelece sanções em caso de falhas na prestação de serviços delegados.

Essa Não conformidade reforça a necessidade de um acompanhamento contínuo e ações preventivas por parte da delegatária para garantir o atendimento integral às disposições do RSAE Unificado e às exigências regulatórias, evitando futuras penalidades. Do mesmo modo, este parecer visa assegurar a adequação dos serviços e a proteção dos usuários, em consonância com os objetivos da regulação e a legislação vigente

Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exige a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município**. Ademais, esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá acompanhar as melhorias propostas e demais obras necessárias para adequar a pressão de água nos pontos que se apresentaram desconformes neste expediente, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Determinação (D.1) - Monitorar com *datalogger* de Pressão determinados pontos

Com o intuito de constatar a normalização dos serviços prestados, considerando que pode haver alguns pontos em que a pressão varie em determinados horários e, também, o cumprimento das Resoluções Normativas do Conselho Superior da AGERGS, em especial a REN nº 66/2022 - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado e da legislação em vigor do setor de saneamento, nesses termos, **requisita-se à delegatária monitorar a pressão de água com *datalogger* de Pressão, por um período mínimo de 7 (sete) dias e intervalo de registro de 15 minutos**, conforme locais constantes no Quadro 3.

Quadro 3 - Locais para monitorar com *datalogger* de Pressão

Pontos	Endereço (Rua, Avenida,)
P14	Gregório Camargo, 548
P16	Sarandi, 267
P20	Joaquim Nabuco, 961

Reforçamos a obrigatoriedade de monitoramento conforme determinação, contendo no mínimo para cada ponto a documentação conforme segue:

- Planilhas detalhadas contendo os dados brutos utilizados na geração dos gráficos.
- Documentação visual do monitoramento com identificação clara, contendo dados de hora, local e georreferenciamento.
- Justificativa para as alterações nos endereços dos pontos de monitoramento, garantindo que essas informações fiquem documentadas e para que esta Diretoria possa avaliar as modificações.

Assim, determinamos que, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, sejam disponibilizados os resultados das medições de pressão registradas pelos equipamentos.

Caso haja necessidade de prazo adicional para a realização do monitoramento e disponibilização dos resultados das medições de pressão requisitadas, orientamos que a CORSAN encaminhe solicitação tempestiva a esta Diretoria, por meio de *e-mail*.

Manifestação do Agente Fiscalizado - D.1:

◦ Vide Carta n.º 568/2025 – Regulatório Técnico (0484637):

A delegatária informa que os problemas de pressão nos Pontos 14 e 16 foram solucionados por meio de manobras de registros, resultando no equilíbrio do sistema.

◦ Vide Carta n.º 681/2025- – Regulatório Técnico (0488052):

▪ Para o Ponto P14 (Gregório Camargo, 548), detalha-se que houve falha de leitura do equipamento de monitoramento, o que impediu a avaliação conforme solicitado. Um novo monitoramento foi iniciado e deverá ser concluído até 25/03/2025. Também foi realizado conserto no ramal do cliente, e novas medições indicaram atendimento satisfatório.

▪ Ponto P16 (Rua Sarandi, 267), o valor médio das pressões analisadas dentro do período de sete dias foi de 22,47 mca, de acordo com a delegatária, estando acima do valor mínimo estabelecido. Valores negativos pontuais, nesse caso, também foram observados, o que podem ser justificados por possíveis falhas de comunicação com o equipamento.

▪ Ponto P20 (Rua Joaquim Nabuco, 961), o valor médio das pressões analisadas dentro do período de sete dias foi de 13,74 mca.

Conforme a planilha do relatório referente ao dia 21/02/2025, algumas variações de pressões abaixo de 10 mca foram identificadas, podendo ser justificadas por manutenções realizadas na região de influência período (centro).

No que tange o horário das 22h do dia 21/02/2025 até às 09h40 do dia 22/02/2025, a baixa pressão identificada é justificada também por falhas de comunicação com o *logger*. Esse fato pode ser justificado devido à não identificação de reclamações de falta de água/pressão durante o período (com base nos registros de ordens de serviço).

Pequenas oscilações e variações de pressão podem ocorrer nas medições uma vez que o *logger* é instalado na unidade consumidora e esta consome a água na mesma estrutura. Assim a abertura de torneiras e consumos maiores internos refletem na leitura de pressão pontual do HD.

Em resumo, a Companhia vem atuando fortemente para que o valor mínimo de 10 mca seja atingido a pleno. A instalação dos *loggers* em pontos estratégicos vem sendo instalados, assim como ventosas e válvulas redutoras de pressões, além de manobras de registros, setorização dos sistemas de abastecimento e mudanças operacionais.

Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à D.1:

Ao analisar a documentação apresentada, verifica-se que:

▪ **Ponto 14:** Até a presente data deste relatório, para esses pontos não foram apresentados os monitoramentos no período requisitado, descumprindo a Determinação D.1 do Relatório de Fiscalização nº 3/2025 (0478760): "requisita-se à delegatária monitorar a pressão de água com datalogger de Pressão, por um período mínimo de 7 (sete) dias e intervalo de registro de 15 minutos, conforme locais constantes no Quadro 3".

▪ **Ponto 16:** Foram apresentadas medições realizadas entre as 12h00 do dia 21/02/2025 (sexta-feira) e 12h00 do dia 28/02/2025 (sexta-feira), conforme SEI 0488056. Ao analisar os dados apresentados, verifica-se que estão em conformidade com o RSAE Unificado.

▪ **Ponto 20:** Ao analisar os gráficos de pressão (0488054) registrados entre os dias 21 e 27, observa-se que, em praticamente todos os dias, há valores em desconformidade com o RSAE. A delegatária alega que tais variações decorrem de falhas de comunicação com o logger ou do consumo do próprio usuário. No entanto, essas justificativas não se sustentam, uma vez que os registros de pressão abaixo do mínimo regulamentar ocorrem justamente nos horários de pico de consumo, o que é compatível com a dinâmica real de utilização da rede. Do mesmo modo, o RSAE indica os 10 m.c.a como pressão mínima dinâmica "Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima", ou seja, com consumo ou escoamento em andamento. Ela reflete a situação real de fornecimento durante o uso, como quando um usuário abre a torneira, um chuveiro está ligado ou há qualquer retirada de água da rede. Portanto, os dados coletados refletem a realidade do fornecimento e não podem ser desconsiderados com base nas alegações apresentadas pela delegatária.

◦ Descumprimento Normativo

▪ **Descumprimento da Determinação - Monitorar com dataloggers de Pressão determinados pontos:** A falta de monitoramento no período conforme requisitado para o Ponto P14, constitui uma infração ao disposto no artigo 4º, inciso VI, da Resolução Normativa nº 13/2014, que determina a obrigatoriedade de prestação de informações requisitadas pela AGERGS dentro dos prazos e condições estabelecidos.

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

VI - deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos (grifos nossos).

Essa não conformidade ressalta a importância acerca do cumprimento da CORSAN frente às suas obrigações de prestação de informações, conforme estabelecido nas normativas vigentes e a prestação do serviço. Diante disso, **recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias.** Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exime a delegatária de cumprir integralmente a Determinação.**

▪ **Pressão em Desconformidade com a Resolução Normativa nº 66/2022 (Art. 40):** Diante da constatação dos dados apresentados para o ponto P20, observou-se que apresenta medições fora dos limites regulatórios, o que demonstra falha no cumprimento das obrigações da delegatária em relação à pressão nos intervalos estabelecidos no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...). (grifou-se).

(...)

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, **continuidade, eficiência, segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS. Dado o não atendimento das condições de pressão estabelecidas, **recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias**, em infringência ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Resolução Normativa n.º 13, de 07 de outubro de 2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

VIII - deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS.

Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exige a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município.**

Determinação D2 - Adoção de medidas corretivas para adequação da pressão na rede de abastecimento de água

A delegatária deverá, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, apresentar um **plano de solução** para adequar as pressões da rede de abastecimento às normas vigentes, contendo:

1. **Diagnóstico técnico detalhado** das causas das não conformidades verificadas, com base nas medições realizadas e nos relatos de usuários.
2. **Solução técnica a ser adotada**, contemplando medidas com prazo razoável para a correção dos problemas de baixa pressão.
3. **Cronograma detalhado** de elaboração do projeto, contratação e execução das obras e serviços necessários para adequação da pressão na rede de distribuição.
4. **Medidas emergenciais** a serem implementadas de imediato para minimizar os impactos aos usuários afetados, incluindo eventuais ações de instalação de equipamentos de reforço de pressão e ajustes operacionais.
5. **Plano de comunicação com os usuários**, incluindo informações claras sobre os prazos de execução das melhorias e os canais para registro de reclamações e acompanhamento das ações.

Manifestação do Agente Fiscalizado - D.2:

◦ Vide Carta nº 787/2025 – Regulatório Técnico (0493317):

Em resumo, a delegatária apresentou plano de ação visando à adequação das pressões no sistema de abastecimento de água (SAA), incluindo intervenções em trechos críticos da rede, substituição de motobombas, instalação de *boosters* e dispositivos de controle de pressão, além de reforço de rede em pontos estratégicos. Informou ainda a previsão de instalação de 5 (cinco) registros de setorização, mais de 10 ventosas, um novo *booster* com 28,9 m.c.a. no centro da cidade e a instalação e 5 (cinco) expurgos para eliminar o ar da canalização em situações de manutenção da rede. Como medidas emergenciais, relatou manobras operacionais, instalação de *loggers* de pressão, troca de bomba de recalque, instalação de ventosas e de válvulas redutoras de pressão (VRP). Apontou cronograma de execução das ações e indicou canais de comunicação com os usuários.

Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à D.2:

A Equipe de Fiscalização determinou que a delegatária apresentasse um plano de solução para adequar as pressões da rede de abastecimento às normas vigentes, contendo: diagnóstico técnico detalhado, solução técnica a ser adotada, cronograma detalhado de execução, medidas emergenciais e plano de comunicação com os usuários.

A manifestação da delegatária foi apresentada de forma tempestiva, e indica o reconhecimento da determinação e o compromisso em elaborar e implementar o plano de solução. Posto isto, **ACOLHEMOS a manifestação da delegatária** quanto ao compromisso de apresentação do plano e o início das ações. No entanto, a efetiva conformidade será verificada no acompanhamento da execução do plano no prazo estipulado, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Determinação (D.3) - Vazamento na rede de esgoto

A delegatária deverá comprovar, por meio de fotos e vistoria, que realizou o conserto do vazamento de esgoto em frente ao imóvel P3 - Barão do Rio Branco, 1998 ou apresentar cronograma para finalização do serviço. A determinação deverá ser atendida no no prazo de manifestação ao Termo de Notificação.

Apresentar comprovação de consertos de vazamentos mencionados, incluindo registro documental (ordens de serviço, relatórios fotográficos ou registros georreferenciados), bem como a data e o local exato do reparo.

Manifestação do Agente Fiscalizado - D.3:

◦ Vide Carta n.º 568/2025 – Regulatório Técnico (0484637) e Carta n.º 681/2025 – Regulatório Técnico (0488052):

A delegatária apresentou comprovação que o reparo foi executado, conforme consta no registro fotográfico georreferenciado.



Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à D.3:

Diante da constatação de que a Determinação D.3 foi atendida, conforme consta na Carta n.º 681/2025 – Regulatório Técnico (pág. 7 a 9 do doc. 0488052), **ACOLHEMOS** a manifestação da delegatária. No entanto, a área técnica da AGERGS poderá requisitar, em momento oportuno, novas evidências e medições, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Registre-se que, caso surjam novas evidências de vazamento, recomenda-se acompanhamento contínuo do local para evitar recorrência de notificações similares.

V - PENALIDADES SUGERIDAS

A AGERGS, no exercício de suas funções institucionais, busca assegurar a prestação de serviços públicos adequados. Para tanto, a Resolução Normativa nº 13/2014 estabelece as infrações e as respectivas sanções aplicáveis aos delegatários de serviços públicos regulados. Além disso, a Resolução Normativa nº 32/2016 (com alterações pelas REN 54/2019 e REN 64/2021) disciplina os processos de fiscalização e aplicação de sanções regulatórias.

Conforme o Art. 4º da Resolução Normativa nº 13/2014, diversas ações constituem infração sujeita à multa. A lavratura de um Auto de Infração e a aplicação de sanções regulatórias podem ocorrer em hipóteses como a comprovação de não conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização ou o descumprimento de determinações da Equipe de Fiscalização. Na aplicação da sanção, a AGERGS considera a gravidade da infração, sua abrangência, os danos resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pela infratora e a ocorrência de sanção irrecorrível nos últimos 4 (quatro) anos. Em caso de apuração de mais de uma infração, as sanções previstas para cada uma delas são aplicadas cumulativamente.

Com base nas não conformidades e determinações verificadas, as seguintes penalidades são sugeridas:

▪ **Não Conformidade (NC.1) e Determinação (D.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água:** A AGERGS recomenda a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias. Isso ocorre devido à desconformidade com o intervalo estabelecido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 (RSAE), configurando falha no cumprimento das obrigações da delegatária. A penalidade se fundamenta no **Art. 4º, inciso VIII da Resolução Normativa nº 13/2014**, que trata de "deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS".

▪ **Determinação (D.1) - Monitorar com *datalogger* de Pressão determinados pontos: Não atendimento integral das requisições de informações,** a falta de fornecimento integral dos registros de medição de pressão constitui uma infração ao **Art. 4º, inciso VI, da Resolução Normativa nº 13/2014**. Este artigo determina que "deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos" é uma infração sujeita à multa. Diante disso, recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias.

Para as Determinações D.2 e D.3, a manifestação ou o atendimento da delegatária foi **acolhido**, não havendo sugestão de penalidade para estas.

A seguir, um quadro resumo das não conformidades e determinações, com a indicação da penalidade sugerida e sua fundamentação:

VI – RESUMO SOBRE O PARECER DA AGERGS

Não Conformidade	Descrição (Não Conformidade / Determinação)	Houve Penalidade Sugerida?	Fundamentação da Penalidade
NC.1 e D.1	Pressão na Rede de Abastecimento de Água	Sim	Art. 40 da REN nº 66/2022 (RSAE) e Art. 4º, VIII da REN nº 13/2014
D.1	Monitorar com <i>datalogger</i> de Pressão determinados pontos	Sim	Art. 4º, VI da REN nº 13/2014
D.2	Adoção de Medidas Corretivas para Adequação da Pressão na Rede de Abastecimento de Água	Não (ACOLHIDA)	-

Não Conformidade	Descrição (Não Conformidade / Determinação)	Houve Penalidade Sugerida?	Fundamentação da Penalidade
D.3	Vazamento na rede de esgoto	Não (ACOLHIDA)	-



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Samuel Citolin, Especialista em Regulação**, em 15/10/2025, às 15:54, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 16/10/2025, às 09:00, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0519124** e o código CRC **CF48C933**.